



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22263/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

ID CIDADES: 2024.029E0500001.10.0001

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES E A EMPRESA CARVALHO E FILHOS LABORATÓRIO DE ANALISES LTDA

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 10.486.394/0001-93, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, de outro lado a empresa **CARVALHO E FILHOS LABORATÓRIO DE ANALISES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.220.695/0004-89, com sede à Rua Orly Barros, nº 32, bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, telefone: (28) 99926-1735, e-mail: faturamento@laboratorioapolo.com.br, neste ato representado por Milton de Carvalho, portador do CPF nº 074.963.206-25 e RG nº M-5.674.211–SSP MG, doravante denominado **CONTRATADA** doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, dos serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais de patologia, como intuito de atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com os preços constantes da Tabela do SUS, em conformidade com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes que não tem condições de realizar os exames na rede particular, necessitando assim de auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da mesma, ficando **assegurado ao paciente tratamento idêntico ao concedido aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará à instalação de processo Administrativo para a aplicação dos sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a Defesa previa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**2.2.** A contratada deverá cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados.

**2.3.** Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, bem como, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

**2.4.** Cumprir os prazos e demais condições deste contrato.

**2.5.** Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos.

**2.6.** Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda-feira a sexta-feira).

**2.7.** Entregar o resultado dos exames aos pacientes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser estendido até o prazo máximo em 72 (setenta e dois) horas, exceto nos casos em que a complexidade do exame exija um prazo maior.

**2.8.** Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.

**2.9.** A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.

**2.10.** As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre os Postos de Saúde e os laboratórios onde os exames serão realizados.

**2.11.** O contratado deverá apresentar relatório mensal em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, 01 (uma) ficará na Secretaria Municipal de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços e 01 (uma) será a via da empresa contratada.

**2.12.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

**2.13.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/224.



## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo (a) responsável do setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES comprovando que os serviços foram devidamente prestados e que atendam todas as exigências estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 001/2024 e no Termo de Referência.

**4.2.** O pagamento será realizado pelo Município de Ibatiba-ES mediante a emissão de Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**4.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceito a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

**4.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

**4.6.** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação das Certidões Negativas, comprovando a regularização fiscal e trabalhista da empresa.

**4.7.** O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base na tabela do SUS, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** Estima-se para este contrato o valor mensal de **R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, por um período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como, aos casos omissos resultantes desta pactuação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Motivos para o credenciamento:**

#### **7.1.1. Pelo Município de Ibatiba-ES, sem prévio aviso, quando:**

**7.1.1.1.** A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

**7.1.1.1.** A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.2.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.3.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município de Ibatiba-ES;

**7.1.1.4.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.5.** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

#### **7.2. Pela empresa credenciada/contratada:**

**7.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Ibatiba-ES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2.2.** O contratante ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**7.2.3.** No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

**7.2.4.** A contratada não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de (20) vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo contratante;

**7.2.5.** Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias para início da execução dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pelo contratante, ou previstos em lei;

**7.2.6.** A contratada, sem prévia autorização do contratante, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

**7.2.7.** A contratada não atender às exigências do contratante relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

**7.2.8.** A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**7.2.9.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**7.3.** A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

**7.3.1.** Assunção imediata pelo contratante do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

**7.3.2.** Responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados ao contratante;

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o contratante poderá aplicar à contratada a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

**7.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à contratada o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como, o direito de ampla defesa e ou contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações:

**8.1.1. Do Contratante:**

**8.1.1.1.** O contratante fiscalizará os serviços prestados através do Setor de Faturamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**8.1.1.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concede à execução dos serviços contratados;

**8.1.1.3.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

**8.1.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada;

**8.1.1.5.** Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos;

**8.1.1.6.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o mesmo procedimento será adotado em eventuais aditamentos.



### **8.1.2. Da contratada:**

**8.1.2.1.** Coletar o material para realização dos exames diariamente (segunda-feira à sexta-feira) nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser no perímetro urbano de Ibatiba – ES;

**8.1.2.2.** Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

**8.1.2.3.** Orientar os pacientes na forma de realização dos exames;

**8.1.2.4.** Fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;

**8.1.2.5.** Entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo 48 (quarenta e oito) horas, podendo se estender até o máximo de em 72 (setenta e duas) horas da coleta, exceto nos casos em que a complexidade do exame exija um prazo superior aos estabelecidos acima;

**8.1.2.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.1.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.8.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2.10.** Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

**8.1.2.11.** Atender integralmente as exigências contidas no Termo de Referência, bem como, no item 06 do Edital de Convocação.

### **CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**9.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**9.2.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**9.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

**9.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** Os recursos para o pagamento das despesas do presente contrato serão oriundos dos recursos de custeio repassados ao Município, e serão empenhados através da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.052.33903900000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	160000000000

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**11.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**11.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**11.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**11.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**11.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**11.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**11.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**11.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

**11.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**11.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**11.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**11.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Para efeitos obrigacionais o Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor Municipal Douglas Vieira da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, sob matrícula nº 27452, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

**15.3.** A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital de Convocação, o Termo de Referência e o Termo de Adesão apresentado pela contratada.

**17.2.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**Ibatiba – ES, 26 de agosto de 2024.**

---

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

---

**LIDIANE DE FÁTIMA GUEDES ÁVILA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CARVALHO E FILHOS LABORATÓRIO DE ANALISES LTDA,**  
CNPJ nº 28.220.695/0004-89

**TESTEMUNHAS:**

Nº 01 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nº 02 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

